

Termo de Ajuste de Cessão

CAIXA

TERMO DE AJUSTE DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL RONDÔNIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de termo de cessão de uso de área de imóvel, de um lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Paulo Leal, nº 1300, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, CEP 76804-128, inscrita no CNPJ sob o nº 04.079.224/0001-91, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 355205 - SSP/RO e CPF nº 002.842.656-83, seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **CEDENTE**, e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº.1259, de 19.02.1973, e instituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, por intermédio de sua Gerência de Filial – Logística em Goiânia GILOG/GO, CNPJ/MF nº 00.360.305/2663-09, situada na Rua 11, nº 250, 7º andar, Centro, Goiânia/GO, CEP 74015-170, neste ato representada por **BRUCE BARBOSA GUERRA**, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade nº 4670969 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 865.125.284-68, residente em Porto Velho/RO, conforme substabelecimento de Procuração lavrada aos 10/11/2015, no Cartório do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Brasília, Livro 5968-P, fl. 114 e 115, protocolo 387753, **CESSIONÁRIA**, adiante designada simplesmente **CAIXA**, têm entre si justa e acordada a cessão de uso da área de imóvel abaixo caracterizada, autorizada nos termos do processo administrativo nº. **7071.01.2914/2015** sujeitando-se as partes contratantes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO a cessão de uso de área do imóvel localizado na Rua Paulo Leal, nº 1300, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, CEP 76804-128, com área cedida à CAIXA de aproximadamente 2,25m².

A área cedida destina-se, exclusivamente, à instalação de um Posto de Atendimento Eletrônico a ser instalado pela CAIXA, doravante denominado **PAE OAB/RO**.



Termo de Ajuste de Cessão

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente cessão terá vigência por **60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura deste instrumento, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Constituem obrigações da CEDENTE:

- I. Ceder área de imóvel em epígrafe, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do TERMO o seu uso pacífico;
- II. Facultar à CAIXA efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área de imóvel objeto da presente cessão, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização à CEDENTE;
- III. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;
- IV. Fornecer à CAIXA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado da área de imóvel objeto da presente cessão, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- V. Facultar à CAIXA ou a seus prepostos, o livre acesso à área do imóvel objeto do presente termo, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento "do estabelecimento".

Parágrafo Primeiro – Caso a CEDENTE autorize a realização de quaisquer reformas ou benfeitorias no imóvel, a CAIXA não ficará obrigada a desfazê-las ou retirá-las, quando da devolução do imóvel;

Parágrafo Segundo – A CAIXA elaborará vistoria no imóvel constando fotos que caracterizem o estado em que o está recebendo;

Parágrafo Terceiro – O Laudo de Vistoria será rubricado pela CEDENTE, configurando sua concordância, valendo este como base para a negociação das adequações necessárias quando da entrega do imóvel;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

São obrigações da CAIXA:

- I. Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste TERMO;
- II. Manter o espaço cedido em perfeito estado de conservação e asseio;

Termo de Ajuste de Cessão

- III. Restituir a área cedida, ao final da vigência do TERMO, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características com base no Laudo de Vistoria vistado e rubricado entre as partes no recebimento do imóvel e excetuando-se acordos de realização de reforma/benfeitoria previstos no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA QUARTA acima.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO EXCEPCIONAL "Não se aplica".

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

A presente cessão é feita **sem ônus**, portanto, sem qualquer remuneração pelo uso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TOLERÂNCIAS E/OU CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias e/ou concessões das partes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente TERMO será rescindido de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se a qualquer das partes rescindir o ajuste deste TERMO, mediante pré-aviso dessa intenção no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou infração.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da rescisão deste TERMO no primeiro ano de sua vigência, por iniciativa da CEDENTE, os custos referentes à reconstituição da área do imóvel ao seu estado original serão de sua única e exclusiva responsabilidade, sem prejuízo das perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo das cláusulas específicas, aplicam-se às partes contratantes as situações abaixo descritas:

- I. A CAIXA declara que recebe a área de imóvel objeto da presente cessão em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-la em idênticas condições, finda a cessão, conforme consta do LAUDO DE VISTORIA do imóvel, subscrito pelas partes, o qual integra o presente TERMO;

Termo de Ajuste de Cessão

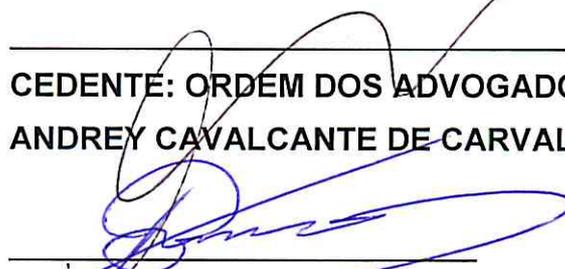
- II. A CAIXA fica autorizada a afixar na área do imóvel objeto desta cessão, anúncios, placas e siglas desde que observadas a legislação municipal, estadual e federal a respeito;
- III. A CEDENTE reconhece que as instalações feitas pela CAIXA serão retiradas na sua rescisão, assim como as benfeitorias voluptuárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do pactuado neste TERMO. E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

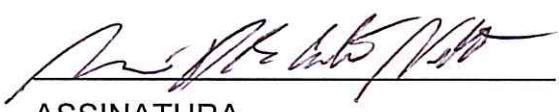
Porto Velho - RO, 20 de novembro de 2015.

**CEDENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL RONDÔNIA
ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO**



**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BRUCE BARBOSA GUERRA**

TESTEMUNHAS:



ASSINATURA

Nome:

CI/RG/ÓRGÃO EMISSOR:



ASSINATURA

Nome:

CI/RG/ÓRGÃO EMISSOR: